



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PROGRAMA PERMANÊNCIA**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO
DE AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E MORADIA
EDITAL Nº 04/2015/PROEX**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, divulga o Edital nº 04/2015, que regulamenta o Processo Seletivo para o Programa Permanência – modalidades Permanência e Moradia, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I
DOS FINS**

Art. 1º O presente Edital destina-se a selecionar discentes de Cursos de Graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio total ou parcial com alimentação, moradia, transporte e material didático, durante o período de 12 (doze) meses, promovendo o apoio à permanência do discente durante o tempo regular do seu curso até a diplomação.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 2º As Modalidades de auxílios a serem concedidos são:

I - Permanência: Destina-se a apoiar o discente que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

II - Moradia - Destina-se ao discente que se encontra fora da sua cidade de origem decorrente da aprovação no vestibular UFPA, que não dispõe de vaga gratuita em residência estudantil ou se encontre sem condições de arcar com o custo de moradia.

Art. 3º O número de auxílios previstos para serem concedidos é de 1.920 (Um mil novecentos e vinte reais), assim distribuídos:

| Modalidade | Quantidade | Valor (R\$) |
|-------------------|-------------------|--------------------|
| Permanência | 1.570 | 350,00 |
| Moradia | 350 | 400,00 |

Art. 4º Do total dos Auxílios Permanência e Moradia ofertados, 40% serão destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação e assistidos com Auxílio Emergencial nas modalidades Permanência e/ou Moradia.

§ Único. Não será permitido acúmulo com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção do Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Auxílio Kit Acadêmico, Auxílio Kit PcD e Instruir.

Art. 5º O período de vigência dos auxílios será de **1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.**

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 6º São conceitos norteadores deste Edital:

I - **renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

II - **núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), sogro (a) filha (o) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou inválido; agregado (a), menor ou maior de 18 anos.

III - **renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros.

IV - **trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, atividade remunerada.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado em cursos de graduação presencial, modalidade extensiva (regular) e cursando a primeira graduação;

II - Ter preenchido o formulário de inscrição *on line* no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site www.proex.ufpa.br, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

III - Ter apresentado, dentro do prazo previsto em Edital, toda a documentação exigida;

IV - **Comprove renda familiar mensal bruta de até (03) três salários-mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio.**

§ **Único** Os discentes matriculados em cursos de graduação nas modalidades intensiva (intervalar) e a distância, assim como os vinculados ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), não serão assistidos por este Edital.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência – modalidades Auxílios Permanência e/ou Moradia será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o candidato solicitar o “**Programa Permanência 2015 – modalidades Permanência e/ou Moradia**”, e posteriormente realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico referente ao (s) auxílio (s) solicitado (s), disponível no site da PROEX www.proex.ufpa.br, a partir das 08h00min do dia 19 de fevereiro de 2015 até as 17h00min do dia 20 de março de 2015.

Art. 9º. A inscrição ocorrerá em 2 (duas) etapas concomitantes:

| ETAPAS | PROCEDIMENTOS | CAMPUS |
|--------|---|-----------------|
| 1ª | Inscrição on line no SIGAEST; | TODOS OS CAMPI |
| 2ª | Entrega da documentação exigida no edital por meio exclusivo do SIGAEST, em formato JPG, no período de 08h00min do dia 19 de fevereiro até as 17h00min do dia 20 de março de 2015. | CAMPUS DE BELÉM |
| | Entrega da documentação para os candidatos dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções: a) On line - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou | DEMAIS CAMPI |

| |
|--|
| b) Presencial – na Coordenação de Extensão do campus de origem, no período de 08h00min do dia 19 de fevereiro até as 17h00min do dia 20 de março de 2015. |
|--|

Art. 10 Será desclassificado (a) do processo seletivo, o (a) candidato (a) que preencher de forma incompleta o Questionário Socioeconômico ou não anexar/encaminhar a documentação exigida no período de inscrição.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 As etapas do processo seletivo são:

I - **Inscrição on line** e preenchimento do Questionário Socioeconômico eletrônico no SIGAEST;

II - **Entrega da documentação:** para os candidatos do Campus de Belém, a entrega realizar-se-á **exclusivamente** via SIGAEST, no período de **08h00min do dia 19 de fevereiro até as 17h00min do dia 20 de março de 2015.**

III - Para os candidatos dos demais Campi, o encaminhamento da documentação ocorrerá por meio de duas opções, sendo estas:

a) On line – via SIGAEST; ou

b) Presencial - na Coordenação de Extensão do campus de origem, **no período de 08h00min do dia 19 de fevereiro até as 17h00min do dia 20 de março de 2015.**

IV - **Visita Domiciliar:** consiste em verificar *in loco* a realidade socioeconômica e familiar do (a) discente, para comprovação e autenticidade das informações constantes no Questionário Socioeconômico e da documentação apresentada.

V- **Entrevista:** será realizada quando necessária, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela equipe técnica da DAIE/PROEX, responsável pela triagem e seleção dos candidatos.

VI - **Resultado Preliminar:** divulgação da classificação dos (as) candidatos (as) selecionados (as), sujeito a recurso;

VII - **Recurso:** poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado, junto à DAIE/PROEX, via SIGAEST;

VIII - **Resultado Final:** Divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

§ 1º A modalidade de inscrição presencial somente será aceita através de memorando encaminhado pelo coordenador do campus, no primeiro malote imediatamente após o término das inscrições, não sendo permitida a entrega posterior de quaisquer documentações.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12 A documentação necessária para candidatos novos ao (s) auxílio (s) selecionado (s) no processo seletivo será:

I - **Comprovante ou declaração de matrícula** (cópia), elencando as disciplinas que está cursando;

II - **Registro geral** ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte) (cópia);

III - **CPF** (cópia);

IV - **A última fatura (cópia) do consumo de energia elétrica** da residência de origem do (a) discente selecionado. Com relação a esse item:

a) se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no *site*: www.proex.ufpa.br;

b) no caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no *site* www.proex.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

c) os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverá apresentar justificativa em documento próprio disponível no site www.proex.ufpa.br;

d) caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

V - Cópia do cartão com **dados bancários** (conta corrente ativa em nome do (a) discente), caso possua.

VI - **Comprovante(s) de renda familiar atualizado** (cópia), **além da situação de renda do (a) próprio (a) CANDIDATO**, com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de **todos os integrantes do núcleo familiar**, maiores de 18 anos, com ou sem vínculo considerando:

| | |
|--|--|
| a) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural) | Cópia dos três últimos contracheques ou uma declaração emitida pelo empregador. |
| b) Trabalhador (a) autônomo e/ou informal | Declaração individual de rendimento de trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros. O modelo da declaração encontra-se disponível no site www.proex.ufpa.br . Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc. |
| c) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal) | Declaração de desemprego. |
| d) Aposentado (a) ou pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada (BPC) | Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico www.mpas.gov.br ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Os (as) beneficiários (as) do BPC devem, também, entregar a cópia do cartão do benefício, e se este estiver em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela. |
| e) Familiar recebendo Seguro-Desemprego | Cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas. |

Art. 13 Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

| | |
|--|---|
| a) Se casado (a) ou com união estável | Certidão de casamento e/ou declaração de união estável. |
| b) Ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados). | Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG). |
| c) Ter agregado emancipado maior de 18 anos. | Declaração de renda ou de desemprego. |

| | |
|--|--|
| d) Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência física (PCD) ou doença crônica. | Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). |
| e) Se tiver pai e mãe falecidos. | Cópia da Certidão de Óbito. |
| f) Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal. | Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos. |
| g) Se beneficiário de Pensão Alimentícia | Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a). |

§ **Único** Caso não tenha ocorrido alteração na condição civil e/ou da composição familiar, o (a) candidato (a) à renovação do (s) auxílio (s) deverá encaminhar ou anexar apenas os documentos referentes aos Incisos IV e VI do Art. 12, Capítulo VII deste Edital.

Art. 14 Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados através de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego do (a) candidato (a).

Art. 15 O (a) discente inscrito (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, perderá o direito a receber o Auxílio.

CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 O processo seletivo seguirá o seguinte calendário:

| Nº. | ETAPAS | PERÍODOS |
|-----|---|--|
| 01 | Lançamento do Edital | 10 de fevereiro de 2015. |
| 02 | Período de divulgação do Edital | 10 de fevereiro a 20 de março de 2015. |
| 03 | Período de inscrição <i>online</i> no SIGAEST e entrega da documentação | 19 de fevereiro a 20 de março de 2015. |
| 04 | Análise da Inscrição <i>online</i> e da documentação | 19 de fevereiro a 03 de julho de 2015. |
| 05 | Avaliação do desempenho acadêmico candidatos à renovação (todos os períodos cursados em 2014) | 19 de fevereiro a 03 de julho de 2015 |
| 06 | Visita Domiciliar | 19 de fevereiro a 03 de julho de 2015. |
| 07 | Entrevista (caso seja necessário) | 19 de fevereiro até 03 de julho 2015. |
| 08 | Resultado Preliminar | A partir de 13 de julho de 2015. |
| 09 | Recebimento dos pedidos de Recursos | Até 48 horas após o Resultado Preliminar |
| 10 | Avaliação dos Recursos | Até o dia 17 de julho de 2015. |
| 11 | Resultado Final | Até o dia 22 de julho de 2015. |
| 12 | Início da vigência do (s) auxílio (s) | A partir de 1º de agosto de 2015. |
| 13 | Término da vigência do (s) auxílio (s) | 31 de julho de 2016. |

CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 17 A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) aos Auxílios Permanência e/ou Moradia serão realizadas no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o processo de solicitação do Auxílio será indeferido.

Art. 18 A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda bruta do núcleo familiar (RF); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM) descrita no Questionário Socioeconômico.

Art. 19 Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) **Novo** ao Programa Permanência – modalidades Permanência e/ou Moradia são:

| Indicadores | | Forma/pontuação | Peso |
|---|---|---|------|
| Inscrição Incompleta no SIGAEST | | Desclassifica | - |
| Renda Familiar Per capita (RFPC) | | Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital | 4 |
| Forma de Ingresso (FI) | Cotista | 10 | 2 |
| | Não Cotista | 5 | 2 |
| Situação de Moradia (SM) | Fora da família | 10 | 2 |
| | Com a família | 5 | 2 |
| Pontuação Adicional para o critério de desempate | | | |
| Critério de Desempate | Menor renda per capita | 1 ponto | - |
| Persistindo o empate | Maior número de semestres ainda por cursar, considerando o tempo regular do curso | 1 ponto | - |

Art. 20 Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) à **Renovação** dos Auxílios Permanência ou Moradia são:

| Indicadores | | Forma/pontuação | Peso |
|---|--|---|------|
| Inscrição Incompleta no SIGAEST | | Desclassifica | - |
| Renda Familiar Per capita (RFPC) | | Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital | 04 |
| Forma de Ingresso (FI) | Cotista | 10 | 2 |
| | Não Cotista | 5 | 2 |
| Situação de Moradia (SM) | Fora da família | 10 | 2 |
| | Com a família | 5 | 2 |
| Pontuação adicional para candidato (a) Renovação | | | |
| Participação Voluntária | Em projetos, programas ou eventos organizados pela UFPA. | 1 ponto | - |
| Pontuação Adicional para o critério de desempate | | | |
| Critério de Desempate | Menor renda per capita | 1 ponto | - |
| Persistindo o empate | Desempenho Acadêmico, levando em consideração o Coeficiente geral de rendimento (CRG). | 1 ponto | - |
| Persistindo o empate | Maior número de semestres ainda por cursar, considerando o tempo regular do curso. | 1 ponto | - |

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 21 Os recursos deverão ser encaminhados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar.

§ 1º Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) via SIGAEST.

§ 2º Após análise de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o Resultado Final.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 22 Como primeira etapa do processo de renovação dos Auxílios Permanência e Moradia/2015, o (a) candidato (a) terá seu desempenho acadêmico obtido em todos os períodos cursados em 2014 avaliado pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

§ **Único** O (a) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, no período de vigência de recebimento dos Auxílios Permanência ou Moradia em 2014, ficará sujeito a não renovação.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 23 O (a) discente (a) beneficiado pelo (s) auxílios (s) compromete-se a:

I - Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;

II - Manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s);

III - apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando for solicitado;

IV – Caso o (a) discente não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-lo.

a) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros.

b) No caso dos (as) discentes do campus de Belém, o encaminhamento será realizado pela DAIE/PROEX;

c) **Será de inteira responsabilidade do (s) candidato (s) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato não terá direito a pagamento retroativo.**

V - Encaminhar à DAIE/PROEX a cópia do Contrato de Aluguel registrado em cartório e recibos de pagamentos para os discentes contemplados com o Auxílio Moradia, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira mensalidade do auxílio, **sob pena de ter o auxílio cancelado;**

VI - Informar à DAIE/PROEX ou à Coordenação de Extensão nos *Campi*, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

VII – Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente à DAIE/PROEX;

VIII - Não utilizar o valor recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo tratado nos Art. 1º deste Edital;

IX - Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos;

X - Em caso de desistência, solicitar por escrito ou pelo e-mail: **p permanencia@ufpa.br** o cancelamento do (s) auxílio (s);

XI - Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

XII - Informar à DAIE/PROEX a desistência referente ao Auxílio Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no § Único do Art. 4º deste Edital;

XIII - Atender às convocações da DAIE/PROEX.

Art. 24 Nos casos relacionados à saúde que impeçam o discente de frequentar as aulas, este deverá apresentar justificativa à DAIE/PROEX, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

§ 1º O discente que esteja impedido de frequentar as aulas deverá informar à DAIE para suspender o pagamento do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à DAIE/PROEX comprovante de matrícula no semestre subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

§ 2º Caso a DAIE/PROEX constate que o (a) discente beneficiado (a) pelos auxílios não esteja frequentando as aulas, este deverá devolver os recursos recebidos aos cofres da instituição, caso contrário,

será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 25 O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XIII do Art. 23, implicará a suspensão ou o cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como a descredenciamento do (a) discente (a) em outros processos seletivos coordenados pela PROEX.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 26 Todos os (as) discentes beneficiados (a) pelas modalidades de Auxílios vinculados ao Programa Permanência terão o **DESEMPENHO ACADÊMICO** avaliado e acompanhado durante todo o período de vigência de recebimento de auxílios.

§ **Único** O (a) discente beneficiado (a) deverá manter-se com o Coeficiente de Rendimento (CR) de, no mínimo, 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s), como condicionalidade da manutenção do pagamento mensal.

CAPÍTULO XIV DO CANCELAMENTO

Art. 27 O (a) discente terá o auxílio cancelados se:

I - Obtiver coeficiente de rendimento abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois períodos letivos consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s);

II - Cancelar a matrícula;

III - Trancar a matrícula;

IV - Concluir o curso de graduação;

V - Tiver processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos da graduação;

VI - Forem constatadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à DAIE/PROEX.

§ **Único** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX, e, se comprovados, a equipe decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 28 Não configurará o cancelamento do auxílio:

I - Se a discente beneficiada requerer e obtiver o deferimento da Licença-Maternidade, devendo apresentar à DAIE/PROEX a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;

II - O (a) discente deverá apresentar, junto à DAIE/PROEX, por meio de processo administrativo, documentação de Licença-Saúde deferida pelos setores competentes da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

§ **Único** A solicitação do (a) discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O (a) candidato (a) também terá seu pedido de concessão do (s) auxílio (s) indeferido (s) se:

I - Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à equipe técnica da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar;

II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista;

Art. 30 Todos os resultados serão divulgados no site www.proex.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 16 deste Edital.

Art. 31 A PROEX, por meio da DAIE, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão dos auxílios, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ Único A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 32 Em caso de denúncia, os pagamentos dos auxílios poderão ser suspensos ou cancelados, desde que comprovada, pela equipe técnica, sua a veracidade.

Art. 33 Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as) que não sejam contemplados com o número de vagas estipulados neste edital, que poderão ser atendidos posteriormente, caso haja um aumento posterior no número dos auxílios concedidos.

§ Único O (a) candidato (a) classificado (a) constante do Cadastro de Reserva poderá ser absorvido (a) por outros programas/projetos de ação afirmativa, caso haja demanda de outras Pró-Reitorias e demais unidades da UFPA.

Art. 34 No caso dos cursos de graduação que ultrapassem o período de 48 (quarenta e oito) meses ou 04 (quatro) anos, a DAIE/PROEX analisará a necessidade de renovação da concessão do auxílio para além do prazo final inicialmente estipulado.

Art. 35 A inscrição do discente implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 36 As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, por meio do telefone: 3201-7925 ou pelo e-mail ppermanencia@ufpa.br.

Art. 37 Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DAIE/PROEX.

Belém, 10 de fevereiro de 2015.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Diretor de Assistência e Integração Estudantil



Prof. Dr. Fernando Arthur de Freitas Neves
Pró-Reitor de Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PROGRAMA PERMANÊNCIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO
DE AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E MORADIA
EDITAL Nº 04/2015/PROEX

ANEXO I

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

1.1. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada no Edital nº 004/2015, conforme a Tabela a seguir:

| Renda Familiar Per Capita | Pontuação | Renda Familiar Per Capita | Pontuação |
|----------------------------------|------------------|----------------------------------|------------------|
| 0,01 a 105,00 | 22 | 1.165,00 a 1.270,00 | 11 |
| 106,00 a 211,00 | 21 | 1.271,00 a 1.376,00 | 10 |
| 212,00 a 316,00 | 20 | 1.377,00 a 1.482,00 | 09 |
| 317,00 a 422,00 | 19 | 1.483,00 a 1.588,00 | 08 |
| 423,00 a 528,00 | 18 | 1.589,00 a 1.694,00 | 07 |
| 529,00 a 634,00 | 17 | 1.695,00 a 1.800,00 | 06 |
| 635,00 a 740,00 | 16 | 1.801,00 a 1.906,00 | 05 |
| 741,00 a 846,00 | 15 | 1.907,00 a 2.012,00 | 04 |
| 847,00 a 952,00 | 14 | 2.013,00 a 2.118,00 | 03 |
| 953,00 a 1.058,00 | 13 | 2.119,00 a 2.224,00 | 02 |
| 1.059,00 a 1.164,00 | 12 | 2.225,00 a 2.364,00 | 01 |

1.2. O resultado final da seleção de candidatos novos e renovação será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\mathbf{RE.4+FI.2+SM.2}$$

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia